

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dez horas e zero minutos (10h00min), na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), sito na Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 – Centro, CEP: 68.800-000 – BREVES – PARÁ, reuniram-se a Sra. Pregoeira, MARTA HELENA GIVONI ALVES, e a Equipe de Apoio, Senhoras ROSANGELA CAVALCANTE CARDOSO e SILVANA GONÇALVES GAIA, todos designados pela Portaria nº 003/2015, de 05/01/2015, e Equipe Técnica, Sra. Dra. LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA e o Controlador Interno, Sr. ELIAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, para inaugurar a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2015 – IPMB, cujo objeto consiste na Aquisição de material de consumo, mais especificamente, (Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Higienização, Materiais Diversos), pelo sistema de Registro de Preços com ata vigente para 08 (oito) meses, para serem utilizados nos departamentos do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceram os seguintes Licitantes:

RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME . representante legal o Sr. RODRIGO DAVID CAVALCANTE , portador do (RG 3757915); JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP, representado por PROCURADOR SAMUEL MENEZES POMPEU, (RG 5134551-PC/PA); J.C SOUZA DA GAMA o seu representante legal Sr. JOSÉ CLAUDIO SOUZA DA GAMA (RG 3983111 – SSP/PA) .Iniciando-se os trabalhos, o Pregoeiro procedeu ao credenciamento e ao recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), tendo declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes às 10h40min. Todos os representantes foram devidamente credenciados. Continuando, passou-se à fase de abertura e análise das Propostas dos Licitantes participantes do ITEM I, tendo sido as respectivas folhas numeradas e rubricadas pelo Pregoeiro, por membro da Equipe de Apoio, pela Equipe Técnica e, ainda, pelos licitantes presentes.

Na sequência, o senhor Pregoeiro solicitou aos representantes que entregassem a declaração de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação. Obs. a empresa J.C.SOUSA DA GAMA apresentou a proposta de preço em desacordo com o edital, no que diz respeito ao item 8.1, apresentação da proposta.

As Propostas foram analisadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe Técnica, que verificaram a aceitabilidade, bem como o atendimento de todas as propostas às especificações técnicas do Edital. Em seguida, foi efetuada a leitura, em voz alta, dos valores ofertados.

As propostas iniciais de foram as seguintes:

LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS)	
LICITANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
EMPRESA: RODRIGO DAVID CAVALCANTE - ME	38.423,65
EMPRESA: JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP	41.209,50
EMPRESA: J. C. SOUZA DA GAMA- ME	
Encerrada a análise e classificação das propostas escritas, o Pregoeiro deu início à fase de lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, da qual participou as	

seguintes empresas: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME, E. C. DA GAMA & LOPES E J. C. SOUZA DA GAMA ME .

Em razão da inexistência de propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores ao do primeiro colocado, e ainda da existência de apenas 2 (duas) propostas para o referido LOTE, o Pregoeiro admitiu os 2 (duas) Licitantes para a fase de lances, de acordo com o que prevê o subitem 10.4 do Edital.

O senhor Pregoeiro convidou as empresas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor obedecendo à redução mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Empresas selecionadas	Lance 1	Lance 2	Lance 3	Lance 4	Lance 5
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	38.100,00	38.000,00	37.800,00	37.700,00	
JOANA RODRIGUES DE SOUZA-EPP	38.200,00	38.050,00	Declinou		

Sendo assim, a classificação final, em ordem crescente de valores foi a seguinte:

Posição	Empresa	Valor da Proposta
1º	RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	37.700,00
2º	JOANA RODRIGUES DE SOUZA-EPP	38.050,00

Em seguida, o Pregoeiro questionou o autor da menor proposta sobre a possibilidade de redução do lance ofertado, o mesmo manteve o valor de R\$ 37.700,00. Considerando que as empresas que ofertaram os lances se constituem em empresas ME ou EPP não houve o exercício do direito de preferência ao melhor colocado ME ou EPP, conforme a Lei 123/06. Ato contínuo, o Pregoeiro considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado e declarou vencedora a empresa RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME. pela proposta acima.

LOTE II - MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DESCARTAVEIS)

LICITANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
EMPRESA: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	36.738,00
EMPRESA: JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP	34.770,80

Encerrada a análise e classificação das propostas escritas, o Pregoeiro deu início à fase de lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, da qual participou as seguintes empresas: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME, JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP .

Em razão da inexistência de propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores ao do

primeiro colocado, e ainda da existência de apenas 2 (duas) propostas para o referido LOTE, o Pregoeiro admitiu os 2 (duas) Licitantes para a fase de lances, de acordo com o que prevê o subitem 10.4 do Edital.

O senhor Pregoeiro convidou as empresas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor obedecendo à redução mínima de R\$ 20,00 (vinte reais).

A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Empresas selecionadas	Lance 1	Lance 2	Lance 3	Lance 4	Lance 5
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	34.600,00	34.500,00	34.400,00	declinou	
JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP	34.580,00	34.450,00	34.350,00	34.200,00	34.100,00

Sendo assim, a classificação final, em ordem crescente de valores foi a seguinte:

Posição	Empresa	Valor da Proposta
1º	JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP	34.100,00
2º	RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	34.400,00

Em seguida, o Pregoeiro questionou o autor da menor proposta sobre a possibilidade de redução do lance ofertado, o mesmo manteve o valor de R\$ 34.100,00. Considerando que as empresas que ofertaram os lances se constituem em empresas ME ou EPP não houve o exercício do direito de preferência ao melhor colocado ME ou EPP, conforme a Lei 123/06. Ato contínuo, o Pregoeiro considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado e declarou vencedora a empresa JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP. pela proposta acima.

LOTE III - MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS EM GERAL)

LICITANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
EMPRESA: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	21.750,00
EMPRESA: JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP	23.863,00

Encerrada a análise e classificação das propostas escritas, o Pregoeiro deu início à fase de lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, da qual participou as seguintes empresas: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME E JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP.

Em razão da inexistência de propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores ao do primeiro colocado, e ainda da existência de apenas 2 (duas) propostas para o referido LOTE, o Pregoeiro admitiu os 2 (duas) Licitantes para a fase de lances, de acordo com o que prevê o subitem 10.4 do Edital.

O senhor Pregoeiro convidou as empresas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor obedecendo à

redução mínima de R\$ 20,00 (vinte reais).

A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Empresas selecionadas	Lance 1	Lance 2	Lance 3	Lance 4	Lance 5
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	21.600,00	DECLINOU			
JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP	21.700,00	21.550,00	21.500,00		
J. C. SOUZA DA GAMA ME					
Empresas selecionadas	Lance 7	Lance 8	Lance 9	Lance 10	Lance 11
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME					
JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP					
J. C. SOUZA DA GAMA ME					

Sendo assim, a classificação final, em ordem crescente de valores foi a seguinte:

Posição	Empresa	Valor da Proposta
1º	JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP	21.500,00
2º	RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	21.600,00

Em seguida, o Pregoeiro questionou o autor da menor proposta sobre a possibilidade de redução do lance ofertado, o mesmo manteve o valor de R\$ 21.500,00. Considerando que as empresas que ofertaram os lances se constituem em empresas ME ou EPP não houve o exercício do direito de preferência ao melhor colocado ME ou EPP, conforme a Lei 123/06. Ato contínuo, o Pregoeiro considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado e declarou vencedora a empresa JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP . pela proposta acima.

LOTE IV - MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE COPA E COZINHA)

LICITANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
EMPRESA: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	1.304,00
EMPRESA: JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP	1.352,00
EMPRESA: J. C. SOUZA DA GAMA ME	

Encerrada a análise e classificação das propostas escritas, o Pregoeiro deu início à fase de lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, da qual participou as seguintes empresas: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME, E. C. DA GAMA & LOPES E J. C. SOUZA DA GAMA ME .

Em razão da inexistência de propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores ao do primeiro colocado, e ainda da existência de apenas 2 (duas) propostas para o referido LOTE, o Pregoeiro admitiu os 2 (duas) Licitantes para a fase de lances, de acordo com o que prevê o subitem 10.4 do Edital.

O senhor Pregoeiro convidou as empresas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor obedecendo à redução mínima de R\$ 20,00 (vinte reais).

A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Empresas selecionadas	Lance 1	Lance 2	Lance 3	Lance 4	Lance 5
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	DECLINOU				
JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP	1.280,00	1.250,00			
J. C. SOUZA DA GAMA ME					
Empresas selecionadas	Lance 7	Lance 8	Lance 9	Lance 10	Lance 11
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME					
JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP					
J. C. SOUZA DA GAMA ME					

Sendo assim, a classificação final, em ordem crescente de valores foi a seguinte:

Posição	Empresa	Valor da Proposta
1º	JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP	1.250,00
2º	RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	1.352,00

Em seguida, o Pregoeiro questionou o autor da menor proposta sobre a possibilidade de redução do lance ofertado, o mesmo manteve o valor de R\$ 1.250,00. Considerando que as empresas que ofertaram os lances se constituem em empresas ME ou EPP não houve o exercício do direito de preferência ao melhor colocado ME ou EPP, conforme a Lei 123/06. Ato contínuo, o Pregoeiro considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado e declarou vencedora a empresa JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP . pela proposta acima.

LOTE V - MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO)

LICITANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
EMPRESA: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	43.824,40
EMPRESA: JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP	45.139,40
EMPRESA: J. C. SOUZA DA GAMA ME	

Encerrada a análise e classificação das propostas escritas, o Pregoeiro deu início à fase de lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, da qual participou as seguintes empresas: RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME, JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP E J. C. SOUZA DA GAMA ME .

Em razão da inexistência de propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores ao do primeiro colocado, e ainda da existência de apenas 2 (duas) propostas para o referido LOTE, o Pregoeiro admitiu os 2 (duas) Licitantes para a fase de lances, de acordo com o que prevê o subitem

10.4 do Edital.

O senhor Pregoeiro convidou as empresas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor obedecendo à redução mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Empresas selecionadas	Lance 1	Lance 2	Lance 3	Lance 4	Lance 5
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	43.700,00	43.600,00	43.500,00	43.000,00	42.500,00
JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP	DECLINOU				
J. C. SOUZA DA GAMA ME					
Empresas selecionadas	Lance 6	Lance 8	Lance 9	Lance 10	Lance 11
RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	42.000,00				declinou
JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP					
J. C. SOUZA DA GAMA ME					

Sendo assim, a classificação final, em ordem crescente de valores foi a seguinte:

Posição	Empresa	Valor da Proposta
1º	RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME	42.000,00
2º	JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP	45.139,40

Em seguida, o Pregoeiro questionou o autor da menor proposta sobre a possibilidade de redução do lance ofertado, o mesmo manteve o valor de R\$ 42.000,00. Considerando que as empresas que ofertaram os lances se constituem em empresas ME ou EPP não houve o exercício do direito de preferência ao melhor colocado ME ou EPP, conforme a Lei 123/06. Ato contínuo, o Pregoeiro considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado e declarou vencedora a empresa RODRIGO DAVID CAVALCANTE - ME . pela proposta acima.

Na oportunidade, a pregoeira , equipe de apoio e empresas licitantes presentes rubricaram os envelopes de Habilitação e propostas de preços.

Após essa providencia, passou-se fase de abertura dos envelopes de habilitação.

Os documentos de habilitação examinados da empresa RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME , atenderam os documentos exigidos no item 9.6 do EDITAL. A Empresa JOANA RODRIGUES DE SOUZA, encontra-se com a CERTIDAO DE TRIBUTOS FEDERAIS, vencida. Foi dado prazo de 03(três) dias para a regularização. Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 11:47 horas do dia 28 de abril de 2015, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Resultado:

À vista da habilitação foi declarado vencedores do presente pregão presencial a Empresa :

RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME, vencedor dos LOTES I , V

JOANA RODRIGUES DE SOUZA –EPP, vencedor dos lotes II, III e IV

Pregoeira:

MARTA HELENA GIVONI

Equipe de Apoio:

ROSANGELA CAVALCANTE CARDOSO

SILVANA GONÇALVES GAIA

Empresas licitantes:

RODRIGO DAVID CAVALCANTE ME

JOANA RODRIGUES DE SOUZA -EPP

J. C. SOUZA DA GAMA ME

LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

ELIAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Controlador Interno